



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 6 DE MAIO DE 2025 – TERÇA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Pedindo a palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fez breve relato acerca de sua participação no Encontro de Presidentes de Tribunais Constitucionais da América Latina. O evento foi promovido pelo Supremo Tribunal Federal e contou com a representação de 13 países. O Superior Tribunal Militar foi recebido com destaque pelo Presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, que detalhou a competência do STM para os outros países participantes.

Dando seguimento, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO mencionou a explanação da Juíza Federal Substituta da Justiça Militar, Dra. Denise de Melo Moreira referente às diretrizes para a implantação do instituto, Juiz das Garantias, ocorrida ontem, 5 de maio, no Plenário da Corte, lamentando sua ausência, em razão de sua presença no evento internacional organizado pelo STF. Entretanto, na condição de Ministro-Corregedor da Justiça Militar da União enfatizou a importância de realizar ajustes no Sistema e-Proc e de orientar magistrados, diretores de secretaria e servidores para a implantação da nova figura do Juiz das Garantias, argumentando, portanto, que o modelo não deveria ser implantado a partir de 12 de maio e propôs seu adiamento para início de agosto, de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, o Ministro sugeriu a realização de uma Sessão Administrativa para a aprovação da resolução do Tribunal acerca do Juiz das Garantias e a partir daí, uma junção de esforços entre a Corregedoria e os tutores do e-Proc para implementação desse novo Instituto.

Logo em seguida, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA elogiou a apresentação realizada pela Dra. Denise de Melo Moreira, Juíza Federal Substituta da Justiça Militar, sobre o tema Juiz das Garantias asseverando que a única questão pendente seria quanto à aplicação do Instituto aos Conselhos de Justiça.

Na sequência, a Juíza Federal Substituta da Justiça Militar, Dra. Denise de Melo Moreira prestou os esclarecimentos pertinentes, endossando como já explicitado pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA que o modelo será o mesmo, o colegiado, ficando em aberto para decisão final dos Ministros, quanto a exclusão ou não dos Conselhos de Justiça.

Concluindo, a Ministra Presidente submeteu ao Plenário para votação a alteração da data de início de implantação do Juiz das Garantias na Justiça Militar da União para 1º de agosto de 2025, o que restou aprovado à **unanimidade**.

Ao final, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO agradeceu a compreensão, dada a complexidade do assunto.

## JULGAMENTOS

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000490-70.2024.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO. **REQUERIDA:** MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA. **ADVOGADO:** RONALDO DOS SANTOS (OAB SP403539).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, arguida pela defesa, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, de nulidade do Conselho de Justificação, decorrente da ilegalidade/ilegitimidade da remessa dos autos ao STM pelo Comandante da Força sem a representação da Advocacia-Geral da União. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu julgar procedente o Conselho de Justificação, para considerar a Capitã Médica MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA não justificada e incapaz de permanecer nas fileiras do Exército Brasileiro, declarando-a indigna do oficialato, com a consequente perda do posto e da patente, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 5.836/1972. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Ronaldo dos Santos, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000310-53.2022.7.12.0012/AM - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** I. D. C. D. S. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** M. P. M.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), para que seja declarada a extinção da punibilidade do Apelante I. D. C. D. S., com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, 129 e 133, do Código Penal Militar. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000247-63.2023.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** JOSÉ SEVERINO CHEREGATO. **ADVOGADO:** RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB CE23450), JOAO MARCELO LIMA PEDROSA (OAB CE12511), FRANCISCO VALDEMÍZIO ACIOLY GUEDES (OAB CE12068), ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA (OAB CE24390) e LUCCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO (OAB CE40592). **REQUERIDA:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão de julgamento presencial/videoconferência realizada no dia 15 de abril de 2025, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do pedido revisional, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; o Tribunal, **por maioria**, tendo em vista a continuidade do presente julgamento, decidiu rejeitar a proposta da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, para que a preliminar de prescrição arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, em seu voto de vista, ora articulada, fosse tratada como Questão de Ordem para, na forma do art. 470, c/c o art. 467, alínea "h", ambos do CPPM, com vistas a conceder "habeas corpus" de ofício e extinguir a punibilidade de JOSÉ SEVERINO CHEREGATO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma intercorrente, com fundamento no art. 123, c/c o art. 125, inciso V, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) votava com a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO e acolhia a Questão de Ordem. Em seguida, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu não acatar o voto de vista proferido pela Ministra MARIA

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e acolhia a preliminar defensiva de extinção da punibilidade do agente, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista a pena em concreto, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art.125, inciso V, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA em voto prolatado na data de 30 de outubro de 2023, e o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acolhiam a preliminar defensiva de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição. Na sequência, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu indeferir o pedido revisional, e manter a condenação imposta pelo Conselho Especial de Justiça para a Aeronáutica da Auditoria da 10ª CJM a JOSÉ SEVERINO CHEREGATO, como incurso no art. 303, "caput", do CPM, nos autos da Ação Penal Militar nº 5-16.2006.7.10.0010, mantida pelo Superior Tribunal Militar, no julgamento da Apelação nº 0000005-16.2006.7.10.0010 e no julgamento dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000005-16.2006.7.10.0010, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO julgavam procedente a presente Revisão Criminal, reformavam a Sentença "a quo", bem como o Acórdão confirmatório "ad quem", e absolviam o Cap Aer JOSÉ SEVERINO CHEREGATO da incursão do art. 303, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à matéria tratada na Questão de Ordem. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO não participou do julgamento da matéria preliminar. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido, na forma do art. 149 do RISTM. O voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, acolhendo a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição, foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM.

A Sessão foi encerrada às 17h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 8/5/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 08/05/2025, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 16/05/2025, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4322384** e o código CRC **76F43B6F**.